CCB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FINE ART PARA A EXPOSIÇÃO "EM CASA. PROJETOS PARA HABITAÇÃO CONTEMPORÂNEA"

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Elísio Costa Santos Summavielle e pelo Vogal do Conselho de Administração Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro

Primeiro Outorgante,

e

ITERARTIS - SERVIÇOS PARA MUSEUS E TRANSPORTES DE ARTE, LDA., NIPC 507449185, com sede no Complexo Industrial da Granja, Armazém C20, Granja de Alpriate, 2625-607 Vialonga, neste ato representada por Sandra Isabel Margalha Canhoto e por Tiago José Lino Garnel, na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 11 de setembro de 2020, relativa ao procedimento de Consulta Prévia n.º DMD-0112-AD;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 11 de setembro de 2020; e

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de transporte Fine Art para a exposição "**Em Casa. Projetos para Habitação Contemporânea"** a realizar na Garagem Sul do Centro Cultural de Belém.

2. Pretende-se a prestação de serviços de transporte Fine Art, direto e exclusivo, para um volume total de 39 obras (Anexo I), desde as instalações do museu MAXXI, em Roma, para as instalações do CCB, em Lisboa, bem como o fornecimento de três caixas de madeira e adaptação de duas caixas existentes. O retorno das obras para museu MAXXI, em Roma, deverá incluir um total de 38 obras dado que uma das obras, a maquete do projeto «Sugar Hill, New York», deverá ser entregue no atelier Adjaye Associates, em Londres:

2.1. Transporte Roma - Lisboa

- Visita técnica para confirmação de medidas no MAXXI
- Fornecimento de 3 caixas de madeira e adaptação de caixas existentes.
- Embalagem e recolha no MAXXI
- Transporte fine art desde Roma para Lisboa
- Entrega e desembalagem de 39 obras no CCB

2.2. Transporte Lisboa - Roma

- Recolha de 38 obras em caixa no CCB
- Transporte fine art desde Lisboa para Roma
- Despesas com entrega e desembalagem de todas as obras no MAXXI

2.3. Transporte Lisboa - Londres

- Recolha de 1 obra em caixa no CCB
- Transporte combinado desde Lisboa para Londres
- Despesas com entrega e desembalagem no atelier Adjaye Associates

Cláusula 2.ª
Prazo e local de entrega.

1. Os bens objeto deste contrato serão entregues pelo adjudicatário no CCB em dezembro de 2020 e no MAXXI, em Roma, e no atelier Adjaye Associates, em Londres, em junho de 2021.

2. A FCCB poderá, em condições excecionais, ajustar com o adjudicatário prazo de entrega diverso do acima indicado.

Cláusula 3.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 18.130,00 (dezoito mil e cento e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no ponto anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 4.ª
Fiscalização da execução

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega estão a ser respeitados, bem como a qualidade dos serviços prestados.
2. Aquando da receção do material, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
3. Não obstante o referido no número anterior, no decurso da utilização e caso se verifique que os serviços prestados não se mostram conformes, nomeadamente em termos de qualidade, a FCCB, independentemente da possibilidade de aplicação das penalidades no Código dos Contratos Públicos ou do recurso a outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tal situação seja devidamente regularizada.

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar os serviços de transporte, conforme as condições definidas neste Contrato e demais documentos contratuais;
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Contrato;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo da prestação de serviços e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 6.ª
Obrigações principais da FCCB

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Pagar o valor contratado.

Cláusula 7.ª
Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325. ° e no artigo 329. ° do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de

incumprimentos culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impendem, designadamente, nos seguintes casos:

a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;

b) Sempre que se detetar que os bens detêm qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, estes serão devolvidos e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos bens em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.

2. A retirada dos bens rejeitados é da responsabilidade do fornecedor que o deverá fazer no prazo de 15 (quinze) dias (contínuos) a contar da receção da notificação, sob pena de os perder a favor do adjudicante público.

Cláusula 8.ª
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Adjudicatário:

   a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicado;

   b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução da prestação de serviços;

2. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FCCB.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 10.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Senhora [redacted]

Cláusula 11.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada.

Lisboa, 24 de setembro de 2020

Primeiro Outorgante:

FUNDAÇÃO
CENTRO CULTURAL DE BELÉM

Elísio Summavielle

Isabel Cordeiro

Segundo Outorgante: